

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI 2.828 DE 2003

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

Autor: Deputado Neucimar Fraga

Relator: Deputado Carlos Willian

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Neucimar Fraga que visa instituir o dia 31 de outubro de cada ano como o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho. Neste dia, dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Como justificativa, o autor alega que “a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que refletia melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo.”

Submetido à Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado José Linhares.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Carlos Willian apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei em questão, com apresentação de emenda supressiva.

É o relatório.

VOTO

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa-técnica legislativa, a proposição em questão atende aos pressupostos materiais e formais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição federal dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a

valorização e a difusão das manifestações culturais. § 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (art. 215 caput, § 2º).

José Afonso da Silva, ao comentar o caput do art. 215 entende que “no campo dos direitos culturais não basta estabelecer a liberdade de sua expressão, conforme estatui o art. 5º, IX, da CF. O art. 215 complementa essa idéia, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais; e vai além – consciente de que a garantia da liberdade de expressão cultural não é suficiente para seu gozo – requerendo que o Estado apóie e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 806) (gn).

Num país majoritariamente cristão, onde as crenças populares e religiosas são responsáveis pela maioria das datas comemorativas, instituir o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, reafirma a importância da religião cristã na formação da nossa sociedade contribuindo para a difusão de manifestações culturais que surgirão dos diversos credos dentre as igrejas cristãs.

Note-se, que a comemoração do Dia Nacional da Proclamação do Evangelho na data almejada surge num momento adequado onde não há nenhuma comemoração similar. Mais recentemente, no dia 31 de outubro comemora-se o Dia Mundial do Comissário de Voô e o Dia das bruxas – Halloween, neste último caso, uma data sem relevância nenhuma para a cultura brasileira já que tal comemoração está incluída no contexto da cultura norte americana.

Como bem disse o ilustre autor em sua brilhante justificativa, a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça proporcionando maior reflexão em torno da mensagem de Jesus.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 2.828/03, com adoção da emenda supressiva apresentada nesta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Deputado Regis de Oliveira